



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE			
PROCESSO LAE P.A. - N°: 92/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: ROBSON LUIZ SENEM DE ARAÚJO		CPF: 767.729.006-00	
EMPREENDIMENTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL		CNPJ: XXX	
LOTE: 26	QUADRA: 19	ZONA URBANA: ZAR-2B	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote		Área Total (ha): 0,1450	
Endereço: Alameda Copaiba, 314, Recanto da Aldeia, Casa Branca. Brumadinho/MG CEP 35.460-000			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.972 Livro: 02 - Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO - MG			
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°5'15" S	Datum: SIRGAS - 2000	
	W: 44°2'50" O	Fuso: 23K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Micro bacia: Córrego Piedade			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies Da Fauna : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (). Da Flora : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (); Imune de Corte () <i>*Segue dados no Parecer*</i>			
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação - UC - Parque Estadual Serra do Rola Moça - APA SUL RMBH			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			-
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			-
Total			0,1450
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.			Área de intervenção ambiental: 0,03639 ha
Responsável Técnico:		RRT	
Jaime Eustáquio Moreira		CRBIO 70379/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Flávia Amaral Lamounier Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	016.353		
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	018.159		
Marcos Antônio Botelho Niemann Secretário-Adjunto e Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental	016.049		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE - P.A 92 - 2024, em 07 de março de 2024;
- Data da Vistoria: 29 de junho de 2024;
- Data da emissão do parecer técnico: 30 de agosto de 2024.

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 92/2024, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 29 indivíduos arbóreos, sendo 28 árvores nativas vivas e 01 espécie protegida por lei de *Handroantuhus serratifolius* de acordo com os dados do Relatório - PIA, em seu Censo Florístico

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção de dois "lofts" independentes.

3 - Objetivo:

Os requerentes **Robson Luiz Senem de Araújo**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF 767.729.006-00**, e seus consultores solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 29 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de **363,90m²** em sua propriedade, denominada **Lote 26 - Quadra 19, com área total de 1.450m²**, na Alameda Copaíba, 314, Recanto da Aldeia, Casa Branca, dividida em dois fragmentos, o primeiro com uma área de 229,60m² e o segundo com uma área 134,30m².

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 26, quadra 19, com área informada de 0,1ha - 1.450m², locado à Alameda Copaíba, 314, Recanto da Aldeia, no CEP 35.460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 18.972, livro 02, folha 01.

O bairro Recanto da Aldeia, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, **sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar**, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Recanto da Aldeia", obteve a sua APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 14/1982.

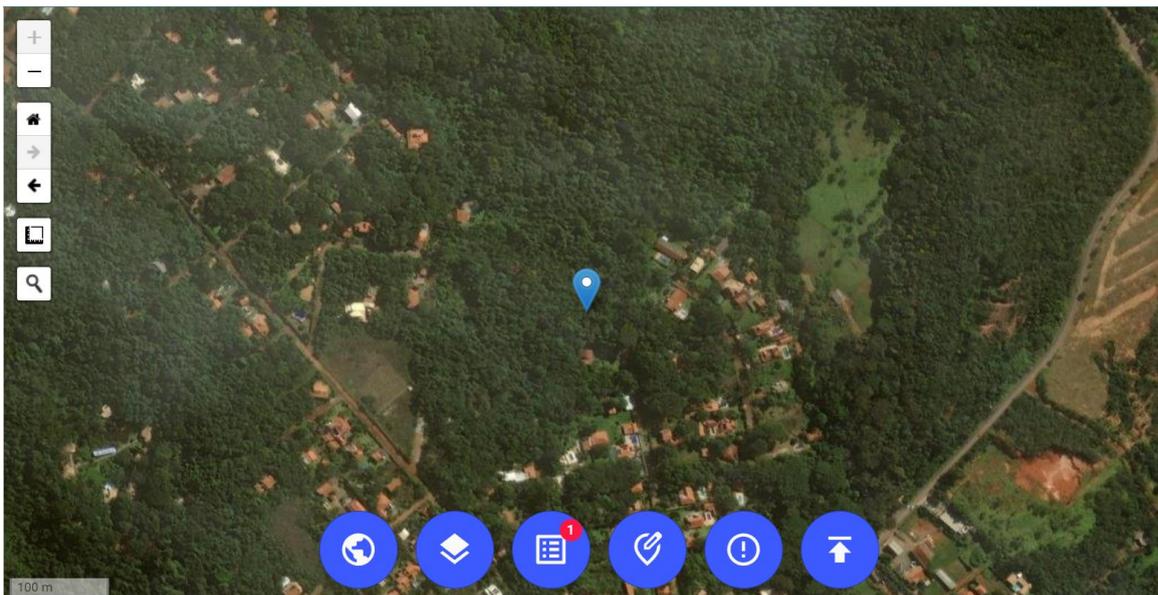


Imagem 01: Localização do empreendimento Fonte: Google Earth.

4.1 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de 127,80m² (Cento e vinte e sete metros e oitenta centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Rafaela Junger de Araújo CAU A286217-4. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac em 24/06/2024, com taxa de permeabilidade de 85 %.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (Levantamento Arbóreo e a Declaração de Responsabilidade Técnica preenchida), os mesmos nos informam que a **"INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP"**, fato também observado em Vistoria Técnica na área do imóvel.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos e apresentados nos estudos, conforme o relatório PIA, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero.

A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba se insere em uma área entre os domínios Cerrado e Mata Atlântica, com forte relação fitossionômica entre fatores topográficos, edáficos e climáticos.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, em momento da vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de "**Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO de regeneração**", possuindo alta presença de espécies pioneiras, assim como estratos do cipó e herbáceas, a baixa diversidade e frequência de "Epífitas" na área; observa-se a presença de cobertura vegetal no solo do imóvel. As árvores apresentam altura média de 5,00 metros, com alta presença de arbustos e arvoretas.

Segundo os dados apresentados no senso na (Página 13) do PIA, Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção na área de intervenção, porém, relata-se a existência de 01 (Um) indivíduo de **Handroananthus serratifolius - Ipê Amarelo** esse imune ao corte, de acordo com a **Lei 20.308/12**.

Tal indivíduo está relacionado como espécie a ser suprimida, numerada como 795 pois está em conflito com a área de projeção da intervenção ambiental.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem:

A área de estudo está inserida na Bacia do Rio Paraopeba, um dos principais afluentes da margem direita do Rio São Francisco.

Segundo imagens do IDE SISEMA há uma representação de um curso d'água a 16m de distância da frente do lote, que "in Loco" não corresponde a realidade. Na área em estudo não existe um córrego no interior do lote e nem a uma distância de 30m da divisa do mesmo. O lote faz divisa com a área verde do bairro e nela há um curso d'água no interior, o mesmo não representa Área de Preservação Permanente - APP na área do lote 26 - quadra 19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar NÃO dependerá de intervenção no solo, visando a adequação do terreno pela terraplanagem; nos autos do **Processo 92/2024** é apresentada a declaração de dispensa em específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são copilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m² de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M ²)		
Corte	Aterro	Empréstimo
50,00	50,00	0,00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva.

9 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 26 Quadra 19):

9.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. O esgotamento sanitário por fossa séptica.

9.3 - Dos Efluentes:

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, ou outros meios normatizados para este evento na sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

9.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

10 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental dar-se-á **numa área total de 0,03639 ha (363,90 m²)**; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 29 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração".

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratória, **ressaltando também a presença de 01 (Um) indivíduo imune ao corte no Lote 26 da Quadra 19, sendo um Ipê Amarelo (Handroanthus serratifolius) que será suprimido.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

11- Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o volume total de material lenhoso será de 2,75m³ de lenha. Em tempo, os requerentes declaram que o volume de material lenhoso será aproveitado na propriedade, para a própria subsistência diária.

12 - Proposta de Compensação:

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida.

Neste processo opta-se pela doação total de 140 mudas ao Viveiro de Mudas da SEMA de Brumadinho MG, atendendo a DN CODEMA 04/2022 no município.

Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.

A outra alternativa aqui apresentada, será o plantio de 10 mudas no próprio imóvel de Ipê Amarelo, isto em reparo ao "Dano causado pela supressão do indivíduo em foco" - árvore 795 da relação de indivíduos inseridos na área de intervenção ambiental, neste Processo LAE 092/2024.

13 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, **mesmo que de maneira "não espontânea"**, poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

áreas devem ter uma atenção específica;

- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

14 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente deste tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o **empreendimento "está para ser implantado"**;
- Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudos da intervenção ambiental;
- Fazer a destinação correta do material lenhoso;
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.

15 - Condicionantes:

1 - "NÃO REALIZAR" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos e noturnos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, não poderá ser depositado nas áreas destinadas a preservação, compensação ambiental e nas drenagens.

Prazo: Período total das obras.

2 - O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso na propriedade.

Prazo: Durante a vigência da LAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

3 - "OBEDECER" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como PRINCIPALMENTE os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: Período total das obras.

4 - Na área destinada para a Compensação Florestal, ou seja, os 300m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" não deverão ser suprimidos, os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de remanescentes, como soldados remanescentes nessas áreas.

Prazo: INDETERMINADO.

5 - Se caso identificar epifítas e ninhos: Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos.

6 - "REALIZAR" o plantio de 10 (Dez) mudas arbóreas de *Handroanthus serratifolius* - Ipê Amarelo na área de Compensação Florestal no empreendimento, isso em reparação á supressão e 01 (um) indivíduo adulto, já objeto deste estudo e levando em conta que existem clareiras na área, conforme dados do campo 14 da medida compensatória do Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional. Observações para o bom cumprimento desta condicionante:

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 0,60M à 1,00m de altura para melhor adequação ao habitat, ambas devidamente catalogadas e a referida NOTA FISCAL do exemplares deverá ser apresentada a SEMA de Brumadinho - MG;

. O plantio deverá ser acompanhado por um profissional qualificado, onde ficará a cargo do empreendedor ou de seu consultor, apresentarem os RELATÓRIOS ANUAIS com o registro fotografico e vídeos, com a amostragem desse plantio a SEMA de Brumadinho - MG;

OBS: As mudas arbóreas plantadas de Ipê Amarelo - *Handroanthus serratifolius* deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio na área;

Tudo da Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012 que trata do assunto.

Prazo: IMEDIATO ao início desta intervenção ambiental, após a supressão arbórea dos indivíduos devidamente autorizados neste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

7 - "REALIZAR" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo ao estudo apresentado com a doação ao banco de mudas de **140 mudas arbóreas nativas e frutíferas do Bioma de MATA ATLÂNTICA** ao acervo do Horto Municipal, conforme DN 04/2022, Art.33, § 1º.

Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente com a retirada da Licença.

8 - O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 092/2024; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;

16 - Validade da Licença:

01 (Um) ano a partir da licença autorizativa do LAE 92/2024.

17 - Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, junto ao conteúdo de informações prestadas nos autos, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem se manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 92/2024, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica; objetivando a supressão de 29 (Vinte e nove) indivíduos e a cobertura vegetal nativa na área do - Lote 26/ Quadra 19 descritos neste PARECER TÉCNICO.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho-MG e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do Empreendedor, seu Consultor Ambiental, Projetista e ou Prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Brumadinho, 30 de agosto de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA

Equipe Técnica:

FLÁVIA AMARAL LAMOUNIER
Analista de Licenciamento e
Regularização Ambiental

ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS
Analista de Licenciamento e
Regularização Ambiental

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN

Secretário-Adjunto e Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização
Ambiental

18 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Frontal do Lote

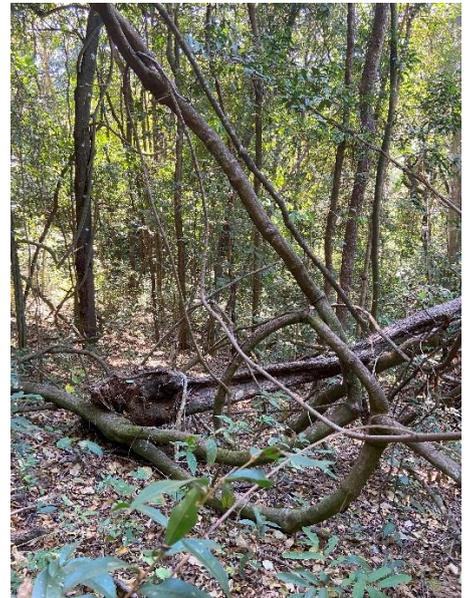
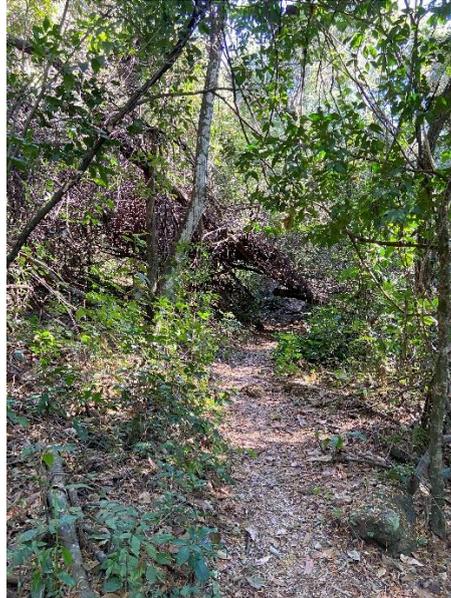




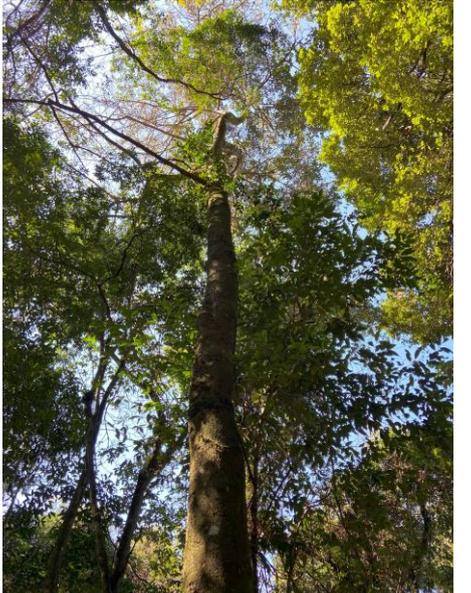
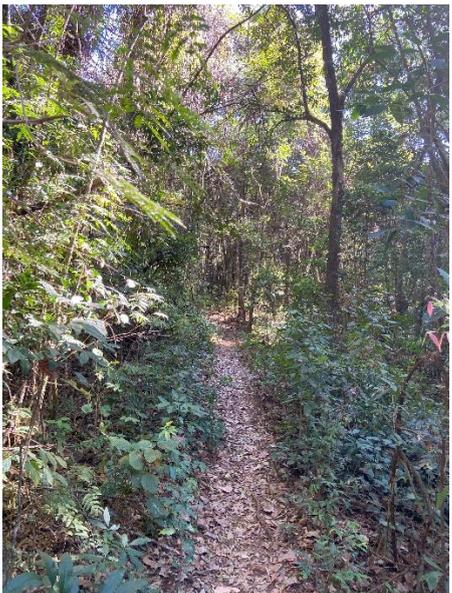
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagens II,III e IV: frontal e interior do lote.



Imagens IV,V e VI: Interior do lote





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental